



PROCESSO	Processo de Fiscalização CAU/RJ nº 1000019653/2015, em grau de recurso ao Plenário do CAU/BR Protocolo SICCAU nº 325180/2015
INTERESSADO	MARCUS VINICIUS ROMANO ATHILA
ASSUNTO	Ordem do dia nº 11 da 85ª Reunião Ordinária da CEP-CAU/BR
DELIBERAÇÃO Nº 053/2019 – (CEP – CAU/BR)	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – (CEP – CAU/BR), reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/BR, nos dias 08 e 09 de agosto de 2019, no uso das competências que lhe conferem o art. 97, 101 e 102 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o relatório e voto fundamentado da relatora da CEP-CAU/BR, conselheira Tânia Maria Marinho Gusmão, apreciado pela Comissão nesta data.

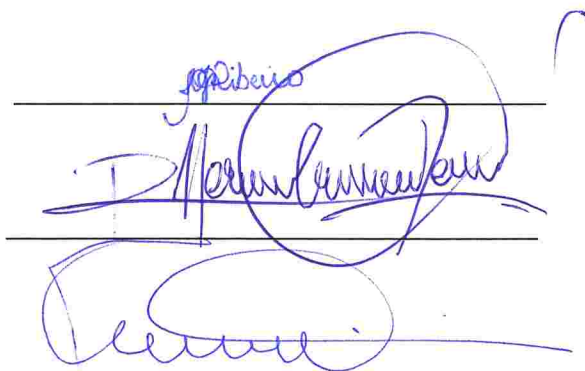
DELIBERA:

- 1- Acompanhar o Relatório e Voto Fundamentado da conselheira relatora no âmbito da CEP-CAU/BR no sentido de recomendar ao Plenário do CAU/BR:
 - a) NÃO DAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo o Auto de Infração e o valor da multa em 5 (cinco) vezes o valor da anuidade vigente;
 - b) Que o CAU/RJ siga as recomendações da Nota Jurídica nº 11-AJ-CAM-2015, da Assessoria Jurídica do CAU/BR e da Nota 2 contida no Fluxograma dos Ritos da Fiscalização aprovado pela Deliberação nº 43/2015-CEP-CAU/BR, quanto aos procedimentos relativos à infração de exercício ilegal por leigos, após processo transitado em julgado; e
 - c) O envio dos autos ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro (CAU/RJ) para as devidas providências.

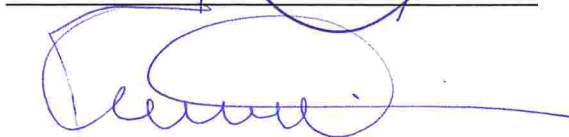
Brasília - DF, 08 de agosto de 2019.

MARIA ELIANA JUBÉ RIBEIRO

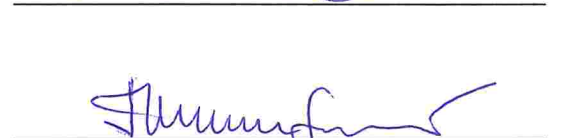
Coordenadora

**RICARDO MARTINS DA FONSECA**

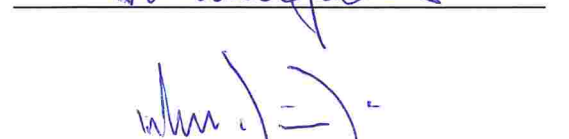
Coordenador Adjunto

**FERNANDO MÁRCIO DE OLIVEIRA**

Membro

**TÂNIA MARIA MARINHO GUSMÃO**

Membro

**WERNER DEIMLING ALBUQUERQUE**

Membro

